

= Lei nº 658/67 =

"Cria Comissão para revisão de tributos e taxas municipais". - Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, etc., visando das atribuições que lhe são conferidas por Lei - 502 - Sabendo que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei: - Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal encarregada de emitir pareceres sobre pedidos de revisão de tributos e taxas municipais. - Artigo 2º - Os membros da Comissão, farão parte 5 (cinco) membros sendo 2 (dois) servidores indicados pelo Prefeito e 3 (três) contribuintes indicados pelos órgãos de classe. - Artigo 3º - Após escolhidos os membros que formarão a Comissão, terá que, no prazo máximo de 3 (três) dias, marcar reunião para escolha do Presidente e relator respectivamente. - Artigo 4º - As decisões da referida comissão serão tomadas por maioria simples. - Artigo 5º - Das decisões da Comissão caberá recurso por parte do interessado, ao Prefeito, que, após ouvido o Departamento da Causadora, julgará procedente ou não o pedido do recurso. - Artigo 6º - Julgado procedente o pedido será ele incontinentemente remetido à comissão com os arrolamentos necessários, contidos no pedido de recurso. - Artigo 7º - Recebido o pedido de recurso pela Comissão, será posto em apreciação em caráter preferencial na primeira sessão e a comissão terá 3 (três) dias para emitir parecer. - Artigo 8º - A comissão se reunirá por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros. - Artigo 9º - Os membros ou membro da comissão que faltar por duas sessões consecutivas, sem motivo justificado, será destituído e substituído na forma do artigo 2º. - Artigo 10º - Os pedidos de revisão remetidos à comissão, terão no máximo 10 (dez) dias para emitir os seus pareceres. - Artigo 11º - Não sendo emitidos pareceres conforme prescrito nos artigos 7º e 10º, serão os pedidos enviados à Câmara para decidir. - Artigo 12º - Os pedidos de revisão de impostos, ficam isentos do pagamento das taxas a eles devidos à Prefeitura. - Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos em 30 de novembro de 1967.

= Hugo Mazzucca =

= Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

= Célia Augusta de Alpaíjo =
= Secretária =